CONTRATO Nº 226 DATA 03/7/18

CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e o médico Douglas de Sá Rodrigues, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº470.972.135-15, e Rg.nº8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e o médico Douglas de Sá Rodrigues, inscrito Rg.nº4.281.252 SSP/GO, e CPF sob n.º907.363.381-87, domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 354, Bairro Centro - na cidade de Coribe - BA, neste ato representado pelo o mesmo acima qualificado, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços médico, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant Estim mensal	V.Unit	V.Total Estim mensal	V.Total Período 07 meses
1.1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24horas, em dias úteis, no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede deste Município.	Plantão	5	1.508,00	7.540,00	52.780,00
1.3	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 06horas, em dias úteis no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede do Município de São Félix do Coribe - BA.	Plantão	5	377,00	1.885,00	13.195,00
1.4	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal Dr. José Bastos na sede deste Município.	Plantão	10	1.740,00	17.400,00	121.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é oriundo da Inexigibilidade, IL075/2018, proveniente da Chamada Pública, anexo, para credenciamento, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na inexigibilidade retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

cominações posteriores;
2.2 O presente contrato tem como responsável técnico, o médico Douglas de Sá Rodrigues, inscrito no CREMEB, sob o nº32.225.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADO perceberá a importância:

item 1.1 - no valor unitário de R$1.508,00(hum mil e quinhentos e oito reais), por plantão, estimando mensal o valor de R$7.540,00, e totalizando estimado global o valor de R$52.780,00(cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta reais),

item 1.3 – o valor unitário R$377,00(trezentos e setenta e sete reais), por plantão, total estimado mensal de R$1.885,00(hum mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), e total estimado global de R$13.195,00(treze mil e cento e noventa e cinco reais)

item 1.4 – o valor unitário R$1.740,00(hum mil e setecentos e quarenta reais), por plantão, total estimado mensal de R$17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais), e total estimado global de R$121.800,00(cento e vinte e um mil e oitocentos reais)

3.4 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:
a) Custo dos serviços no valor de R$112.665,00; 60%.
b) Custos diretos e indiretos no valor de R$75.110,00; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensal conforme medição, com apresentação do documento fiscal atestado pelo o Fundo Municipal de Saúde, e ainda, os comprovantes das quitações dos efetivos encargos sociais, através das certidões negativas do INSS, Trabalhistas, certidão negativa da Fazenda Municipal, respeitando o prazo de validade.

4.2 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.3 – O Fundo Municipal poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJESTE
5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c" – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÀO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas dependências do Hospital Municipal Dr. José Bastos, e PSF III, na sede deste município, conforme endereço acima mencionado.

7.1 Dos plantões:

7.1.1 Os serviços serão realizados, em dias úteis, com estimativa de 05(cinco) plantões de 24hs, dias úteis, mensal, a efetivar nas 4ª feiras.

7.1.2 Os serviços serão realizados no Hospital Municipal Dr.José Bastos, sede, com estimativa de 10(dez) plantões, finais de semanas e feriados, a efetivar nas 2ª feiras;

7.1.3 Os serviços serão realizados no Hospital Municipal Dr.José Bastos, sede, com estimativa de 5(cinco) plantões de 06hs, dias úteis, a efetivar nas 2ª feiras; _____

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 06(seis) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 03.07.2018, e terminando em 31.12.2018, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II da Lei nº8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 - Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ - 2032> Manut.do Hospital Municipal: Elemento <3.3.90.36-00> Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (fonte 02,14), do orçamento municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratado caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

10.1.2 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Enviar a contratadO o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.7 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

10.1.8 O item 1.3 da planilha do objeto do contrato refere-se a serviço de "passar o paciente", ou seja, avaliar o quadro de cada paciente, para quando o médico plantonista chegar o prontuário está pronto, para não ter perda de tempo com essa ocupação, pois, a demanda de emergência está a sua espera, assim, dando agilidade atendimento emergencial.

10.2 DA CONTRATADO

10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

10.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

10.2.9 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇAO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou

regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de julho de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Douglas de Sá Rodrigues
Contratado

Testemunhas: 1-

2-

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Brasília, 10 de março 2010.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Sr. Douglas de Sá Rodrigues, concluiu com êxito os créditos referentes às disciplinas do Curso de Especialização em Saúde Coletiva – Saúde Família, com carga horária total de 630 horas/aula, ministrado pelo Departamento de Saúde Coletiva – Faculdade de Ciências da Saúde – Universidade de Brasília, e no momento encontra-se aguardando a emissão do certificado pela Secretaria de Administração Acadêmica.

Esclarecemos que o curso atende às normas da Lei n.º 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Márcio Florentino Pereira
Chefe do Departamento de Saúde Coletiva
Faculdade de Ciências da Saúde
Universidade de Brasília

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f295196-d078-47f0-b1e0-1ba86a2d87fd

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Credenciamento Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 – DOE/TO de 02/06/2008

A Reitora do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições e conforme o termo de colação de grau conferido em 25 de maio de 2018 e a conclusão do curso de **Medicina**, bacharelado, no primeiro semestre de 2018, confere o grau de **Médico** a

Douglas de Sá Rodrigues

brasileiro, nascido a 01 de agosto de 1981, em Cristalina, Estado de Goiás, cédula de identidade n.º 4281252 – DGPC/GO, outorga-lhe este **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

CÓPIA
Confere com o original

Gurupi – TO, 25 de maio de 2018.

Esp. Neurieny Martins dos Santos Silva
Secretária Geral Acadêmica do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 023/2016

Dra Lady Sakay
Reitora do Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 083572016

Douglas de Sá Rodrigues
Diplomado

DECLARAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Dr(a) DOUGLAS DE SÁ RODRIGUES encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 32225/BA, desde 01/06/2018, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Elis Angela Santos
DEFIC - CREMEB

Salvador - BA, 01 de junho de 2018

Processo: 1517518 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS DE SA RODRIGUES
CPF: 907.363.381-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:14 do dia 06/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2018.
Código de controle da certidão: **388F.45F3.3861.8763**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe
AV. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N PRÉDIO
CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA CEP: 47665-000
CNPJ: 16.430.951/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000173/2018.E

Nome/Razão Social: **DOUGLAS DE SA RODRIGUES**
CPF/CNPJ: **907.363.381-87**
Endereço: **RUA LUIZ VIANA FILHO, 354**
CENTRO CORIBE - BA CEP: 47690-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **01/08/2018** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/10/2018**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **97000031771600000189720900001732018080 10**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://saofelixdocoribe.saatri.com.br, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/08/2018 às 08:42:29

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 30/07/2018 12:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20181772879**

NOME	
DOUGLAS DE SA RODRIGUES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	907.363.381-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/07/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd

Prefeitura Municipal de CORIBE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Emissão: 12 de junho de 2018
Validade: 10 de setembro de 2018

NÚMERO DA CERTIDÃO: 246

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:

CODIGO	RAZÃO SOCIAL
1000001137	DOUGLAS DE SA RODRIGUES

NOME FANTASIA:

C.N.P.J	INSC. EST	C.P.F	R.G
. . / -		90736338187	4281252

ENDEREÇO: RUA LUIZ VIANA FILHO Nº 354 , Compl.: ,Bairro - CENTRO ,Lote - ,Quadra - Cidade: CORIBE-BA

LOTE	QUADRA

Certidão

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar qualquer divida de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apurada, é certificado que não constam, até o presente data, pendências em seu nome, relativos a tributos, taxas e contribuições municipais.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

Wellington Neves de Andrade
Secretário de Finanças

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS DE SA RODRIGUES
CPF: 907.363.381-87
Certidão nº: 155076230/2018
Expedição: 30/07/2018, às 12:30:48
Validade: 25/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS DE SA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **907.363.381-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo: 15175e18 - Doc. 869 - Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA - 31/08/2018 11:01:58
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6f29519e-c078-4719-b1e0-1ba86a2d87fd